

SEI_1080.01.0035397_2025_41

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

736

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

70

TEMPO

3min 13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	103, 219, 222, 402, 403, 406, 424, 473, 486, 497, 522, 530, 531, 532, 579, 580, 591	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	103, 219, 222, 402, 403, 406, 424, 473, 486, 497, 522, 530, 531, 532, 579, 580, 591	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 102; R\$ 0,00; R\$ 7.560,86; R\$ 6.520,37 (seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos); R\$ 1.862,96	103, 219, 222, 402, 403, 406, 424, 431, 465, 473, 486, 497, 522, 530, 531, 532, 579, 580, 591, 671, 674, 676, 697, 706, 713, 715, 722, 724, 726, 729, 732	R\$ 102
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	431, 465, 671, 674, 676, 697, 706, 713, 715, 722, 724, 726, 729, 732	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	697	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	697	Termo encontrado, sem data extraída

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	397	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	12, 17, 20, 30, 46, 120, 169, 181, 198, 200, 206, 209, 211, 226, 249, 281, 285, 305, 358, 406, 429, 430, 452, 489, 494, 496, 558, 577, 583, 590, 645, 652, 657, 662, 691, 693, 694	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	697	Encontrado
bem penhorado	3	497, 580, 591	Encontrado
depósito judicial	14	431, 465, 671, 674, 676, 697, 706, 713, 715, 722, 724, 726, 729, 732	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	397	Encontrado
transitado em julgado	37	12, 17, 20, 30, 46, 120, 169, 181, 198, 200, 206, 209, 211, 226, 249, 281, 285, 305, 358, 406, 429, 430, 452, 489, 494, 496, 558, 577, 583, 590, 645, 652, 657, 662, 691, 693, 694	Encontrado
penhora	14	103, 219, 222, 402, 403, 406, 424, 473, 486, 522, 530, 531, 532, 579	Encontrado

[illegible]

Página 497 · score 100.0 · nativo

Num. 9433994263 Num. 9433994263 5^ PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 24ª VARA Processo: 2006.38.00.027956-8
DESPACHO Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado à f. 42. Reavaliado, abra-se vista
ao exequente. Nada requerido, arquivem-se os autos provisoriamente. Belo Horizonte, 30 de outubro
de 2007. / 1. 2. 3. , LISA VIEIRA TRINDADE

57
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL, DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2ª VARA
Processo: 2006.38.00.027956-8

DESPACHO

1. Expeça-se **mandado de reavaliação** do bem penhorado à f. 42.
2. Reavaliado, abra-se **vista ao exequente**.
3. Nada requerido, **arquive-se os autos provisoriamente**.
Belo Horizonte, 30 de outubro de 2007.

Adriane Lúsa Vieira Trindade
ADRIANE LÚSA VIEIRA TRINDADE
Juiz Federal

RECEBIMENTO

*Certifico haver recebido este autos em
Secretaria, nesta data:
Belo Horizonte, 30/10/07.*

SEXTO-2ª VARA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/DA REQUERIDA/DO REQUERIDO

☐ 010401-0001	☒ 010401-0002	☐ 010401-0003
☐ 010401-0004	☐ 010401-0005	☐ 010401-0006

Num. 9433994263

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 24ª VARA Processo: 2006.38.00.027956-8 i.- i 'i
:1 DESPACHO 1. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado à f. 42. Reavaliado, abra-se
vista ao exeqüente. Nada requerido, arquivem-se os autos provisoriamente. Belo Horizonte, 30
d/^tubro de 2007. / 2. 3. ADRIÂNE^UISA VIEIRA TRINDADE / Juíza Federal

58
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 24ª VARA
Processo: 2006.38.00.02/956-8

DESPACHO

1. Expeça-se **mandado de reavaliação** do bem penhorado à f. 42.
2. Providencie, **atraso em vista ao expiente**.
3. Nada requerido, **arquivem-se os autos provisoriamente**.
Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2007.

Adriane Lúcia Vieira Trindade
ADRIANE LÚCIA VIEIRA TRINDADE
Juiz Federal

RECEBIMENTO
Certifico haver recebido este autos em
Secretaria, nesta data:
Belo Horizonte, 30/10/07.

SEXO=24 VARA

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBENTE (NOME E ASSINATURA)
☐ TITULO LADO ☐ TITULO DE OUTRO ☐ TITULO DE OUTRO
☐ 2006.41/ MAP ☐ 2010.13/ 1000 ☐ 2010.13/ 1000

Arquivo: 26110209-54.2004.8.13.0024.11122914862 SEI: 1080.01.00353397/2002 Num: 9434000795

Mendes de Moraes Mendonça. O executado foi citado à fl. 41 v, lendo sido penhorado o imóvel de fl. 42. sA fl. 45, foi determinada a retificação da autuação para incluir no pólo ativo desta execução a Caixa Econômica Federal e o traslado de cópia da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência n° 2006.38.00.028130-7, na qual o Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Capital declinou da competência para esta Seção Judiciária em razão de haver interesse de empresa pública federal (fis. 46/49). O bem penhorado foi reavaliado à fl. 63. Às fls. 66/70, a Caixa Econômica Federal manifestou-se requerendo a restituição dos autos ao Juízo de origem para que ele reafirme sua competência ou suscite conflito negativo, haja vista que não obstante o contrato *sub judice* possua cláusula prevendo a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, isso não legitima a CEF a figurar no pólo ativo da demanda, uma vez que não é credora dos executados e, ainda, em razão de tal situação violar o disposto nos arts. 566 e 567 do CPC. Sustenta, ainda, que a Jurisprudência pátria se consolidou no sentido de

12
e


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
2ª VARA

PROCESSO Nº: 2006.38.00.027956-8
CLASSE: 4500 - EXEC HIPO SIST FINA HABIT (SFH)
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADOS: JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E OUTRO
JUÍZA FEDERAL: ADRIANE LUIZA VIEIRA TRINDADE

DECISÃO

Trata-se de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de Julio César de Mendonça e Rita Mendes de Moraes Mendonça.

O executado foi citado à fl. 41v, tendo sido penhorado o imóvel de fl. 42.

À fl. 45, foi determinada a retificação da autuação para incluir no pólo ativo desta execução a Caixa Econômica Federal e o traslado de cópia da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência n° 2006.38.00.028130-7, na qual o Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Capital declinou da competência para esta Seção Judiciária em razão de haver interesse de empresa pública federal (fs. 46/49).

O bem penhorado foi reavaliado à fl. 63.

Às fls. 66/70, a Caixa Econômica Federal manifestou-se requerendo a restituição dos autos ao Juízo de origem para que ele reafirme sua competência ou suscite conflito negativo, haja vista que não obstante o contrato *sub judice* possua cláusula prevendo a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, isso não legitima a CEF a figurar no pólo ativo da demanda, uma vez que não é credora dos executados e, ainda, em razão de tal situação violar o disposto nos arts. 566 e 567 do CPC.

Sustenta, ainda, que a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de que a CEF deve ingressar obrigatoriamente na lide na condição de litisconsorte passiva necessária caso haja comprometimento do FCVS.

2006.38.00.027956-8

Num. 9434000994

Anexo 2611020-54.2004.8.13.0024 (112291462) SEI 1080.01.0035397/2025-41 / pg. 591

Página 431 · score 88.9 · nativo

estagiário, inscrito na O A B /M G sob o nº 91.246, todos com escritório na Avenida Amazonas, 2463 - Santo Agostinho - C E P 30.180 -0 02 - Telefone (31) 3 3 3 7 -7 5 0 0 - Belo Horizonte — MG, onde receberão quaisquer intimações ou notificações. O (a) Outorgante, neste ato, nom eia e constitui, seus bastantes procuradores, os advogados outorgados, com poderes da cláusula Ad Judicia Et Extra, para o foro em geral e fora dele, podendo, para tanto, propor ações e apresentar defesas, conferindo ainda poderes especiais para transigir, confessar, concordar, discordar, desistir de ações e procedimentos propostos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, fa z e r depósitos, levantar depósitos judiciais ou extrajudiciais, recorrer a qualquer instância ou Tribunal, acom panhando até final decisão, representar, em qualquer Repartição Pública, inclusive Autarquias ou Em presas

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: JULIO CESAR HANSEN
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: DIVORCIADO
Profissão: TÉCNICO ADMINISTRATIVO Nº: 835.051
CPF: 556.956.91 Endereço: RUA SANTA TERESINHA, 560
Nº: 361 Bairro: JARDIM ARA Estado: MINAS GERAIS
Cidade: BELO HORIZONTE CEP: 30.180-002

OUTORGADOS: Dr. Adilson Machado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 54.096, Dr. Douglas José Maria, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 85.056, Dr. Isaias Cândido de Moraes Junior, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 83.973, Dra. Melissa Lima Rocha, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 85.997, Dra. Adriana Mara Góes, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 85.387, Dra. Daniela Chaves, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 83.705, Marcia Rocha Silva, estagiária, inscrita na OAB/MG sob o nº 2490-II, Celso Gustavo Almeida da Oliveira, estagiário, inscrito na OAB/MG sob o nº 91.246, todos com escritório na Avenida Amazonas, 2463 - Santo Agostinho - CEP 30.180-002 - Telefone (31) 3337-7500 - Belo Horizonte - MG, onde receberão quaisquer intimações ou notificações.

O(a) Outorgante, neste ato, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores, os advogados outorgados, com poderes de cláusula Ad Judicia Et Extra, para o foro em geral e fora dele, podendo, para tanto, propor ações e apresentar defesas, conferindo ainda poderes especiais para transigir, confessar, concordar, discordar, desistir de ações e procedimentos propostos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, fazer depósitos, levantar depósitos judiciais ou extrajudiciais, recorrer a qualquer instância ou Tribunal, acompanhando até final decisão, representar, em qualquer Repartição Pública, inclusive Autarquias ou Empresas Públicas, podendo, enfim, praticar todos os atos que se forem necessários ao bom desempenho da presente mandato, inclusive a substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para propor

Belo Horizonte, 22 de ABRIL de 2004.

p/p Luis Blau Lemos

Num. 57168789 - Pág. 27

Num. 9452496326 - Pág. 1

Num. 9607921069

Documentos Id. Data da Assinatura Documento Tipo 9843704129 22/06/2023 13:28 03 -
Comprovante de pagamento Comprovante de Depósito Judicial Anexo 2611020-54.2004.8.13.0024
(1) (112291401) SEI 1080.01.0035397/2025-41 / pg. 465



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PJe - Processo Judicial Eletrônico

Número: 5085546-57.2022.8.13.0024

29/06/2023

Classe: [CIVEL] EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição: 06/05/2022

Valor da causa: R\$ 102.526,40

Processo referência: 2611020-54.2004.8.13.0024

Assuntos: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
JULIO CESAR DE MENDONÇA (EMBARGANTE)	GABRIEL PONCIANO DE SOUZA (ADVOGADO) DIOVANA HENRIQUE BASTOS DE SOUZA (ADVOGADO) ABILSON MACHADO (ADVOGADO) ITATIAN CANDIDO DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RONYIA SOARES DE BRITO E SOUTO (ADVOGADO) MELISSA LIMA RIOSHA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (EMBARGADORA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9843704129	22/06/2023 13:28	03 - Comprovante de pagamento	Comprovante de Depósito Judicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer que seja mantida a suspensão do presente processo uma vez que a parte adversa não sanou as pendências relativas a acordo extrajudicial; é dizer, precipitou-se em realizar depósito judicial sem a formalização de acordo, razão pela qual houve apenas pagamento parcial do débito. Nestes termos deve a parte adversa cumprir o disposto no despacho id 10094887844 do processo apenso, o que ainda não foi feito. Sendo assim, requer a dilação da suspensão do presente processo para que a parte adversa tome as diligências necessárias para celebrar acordo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. requerer que seja mantida a suspensão do presente processo uma vez que a parte adversa não sanou as pendências relativas a acordo extrajudicial; é dizer, precipitou-se em realizar depósito judicial sem a formalização de acordo, razão pela qual houve apenas pagamento parcial do débito.

Nestes termos deve a parte adversa cumprir o disposto no despacho id [10094887844](#) do processo apenso, o que ainda não foi feito.

Sendo assim, requer a dilação da suspensão do presente processo para que a parte adversa tome as diligências necessárias para celebrar acordo.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador

13273032
MASP

142881
OAB/MG

Página 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Reiterar o disposto na petição retro especialmente no que tange ao fato de que a parte adversa não sanou as pendências relativas a acordo extrajudicial; é dizer, precipitou-se em realizar depósito judicial sem a formalização de acordo, razão pela qual houve apenas pagamento parcial do débito. Nestes termos requer que a parte executada para se manifestar quanto ao acordo do processo apenso, no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo-se a suspensão do feito neste íterim. ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. Reiterar o disposto na petição retro especialmente no que tange ao fato de que a parte adversa não sanou as pendências relativas a acordo extrajudicial; é dizer, precipitou-se em realizar depósito judicial sem a formalização de acordo, razão pela qual houve apenas pagamento parcial do débito.

Nestes termos requer que a parte executada para se manifestar quanto ao acordo do processo apenso, no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo-se a suspensão do feito neste íterim.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador
13273932
MAGP
142881
OAB/MG

Página 1

JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E OUTRA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm perante à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada in fine assinado, em atenção à intimação acostada no ID 10342900984, informar e requerer o que segue: Infere-se na manifestação juntada no ID 10342663510 que o Exequente alega que na petição retro demonstrou que a parte adversa não sanou as pendências relativas a acordo extrajudicial; é dizer, precipitou-se em realizar depósito judicial sem a formalização de acordo, razão pela qual houve apenas pagamento parcial do débito, em ato, contínuo, solicitou a suspensão do feito. Os Executados REITERAM a manifestação juntada no ID 9850775417, demonstrando que realizaram a quitação integral da dívida. Ademais, não há qualquer previsão legal que condicione a eficácia do pagamento à formalização de instrumento particular. O § único, art. 320 do CC1 nos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº: 2611020-54.2004.8.13.0024

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADOS: JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E OUTRA

JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E OUTRA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm perante à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada in fine assinado, em atenção à intimação acostada no ID 10342900984, informar e requerer o que segue:

Infere-se na manifestação juntada no ID 10342663510 que o Exequente alega que na petição retro demonstrou que a parte adversa não sanou as pendências relativas a acordo extrajudicial; é dizer, precipitou-se em realizar depósito judicial sem a formalização de acordo, razão pela qual houve apenas pagamento parcial do débito, em ato, contínuo, solicitou a suspensão do feito.

Os Executados REITERAM a manifestação juntada no ID 9850775417, demonstrando que realizaram a quitação integral da dívida.

Ademais, não há qualquer previsão legal que condicione a eficácia do pagamento à formalização de instrumento particular. O § único, art. 320 do CC¹ nos ensina que o pagamento deve ser acompanhado por meio de recibo, o qual foi devidamente apresentado no ID 9850780809, não havendo necessidade de formalização de instrumento diverso para a validação da quitação.

¹ Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagar, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor ou do seu representante. Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.

04/1875


<https://papel.emp.br/01010204.2004.08.002003/1048522003>
1/2

Número do documento: 25077173284300010484020043
 Número do processo: 44339-Processo/Conselho de Recursos do Voto: 45677173284300010484020043
 Assinado eletronicamente por: NATALIA DA SILVA LOPES SILVA - 37070205173526

Num. 1048522003 - Pág. 1

Anexo 26110204.54.2004.08.002003 (122011160)
 SEI 1080.01.0035397/2025-41 / pg. 97

Num. 1048522003

Para: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) Cc: diovana@ammmg.com.br; MGI - NEGOCIACAO; JÚLIA AMMMG Assunto: Re: Convite para acordo Prezada Dra Gilsonia, boa tarde! Tudo bem? Realizamos no processo mencionado o depósito judicial do valor de R\$ 6.520,37 (seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos), em atendimento a planilha juntada nos autos pelo ESTADO. Em ato contínuo vocês manifestaram, alegando ausência de pagamento de honorários advocatícios em favor da AGE. Entendemos que o valor da dívida depositada, ora indicada pela AGE englobava a condenação e honorários. O processo encontra-se concluso, vamos aguardar o Juiz proferir despacho. Entendemos que não há que se falar em pagamento de R\$ 1.862,96 discriminado.

Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI)

De: Gabriel AMMMG <gabriel.juridico@ammmg.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de julho de 2023 13:21
Para: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI)
Cc: diovana@ammmg.com.br; MGI - NEGOCIACAO; JÚLIA AMMMG
Assunto: Re: Convite para acordo

Prezada Dra Gilsonia, boa tarde! Tudo bem?

Realizamos no processo mencionado o depósito judicial do valor de R\$ 6.520,37 (seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos), em atendimento a planilha juntada nos autos pelo ESTADO.

Em ato contínuo vocês manifestaram, alegando ausência de pagamento de honorários advocatícios em favor da AGE. Entendemos que o valor da dívida depositada, ora indicada pela AGE englobava a condenação e honorários.

Contudo, a parte se lançou, de forma um tanto apodada, ao depósito (parcial) de valor, conforme documentos de ID 9843718251 e ss.

De pronto, já se fazem ressalvas quanto ao valor depositado - em 21/06/2023, pago R\$ 6.520,37, que representa o valor para 31/05/2023 -, bem como quanto à ausência de pagamento de honorários advocatícios em favor da AGE - que até 31/05/2023 eram do montante de R\$ 1.862,96, conforme documentos já juntados nos autos.

A Lei 18.002/2009 exige a atualização monetária até o mês de pagamento.

O processo encontra-se concluso, vamos aguardar o Juiz proferir despacho. Entendemos que não há que se falar em pagamento de R\$ 1.862,96 discriminado.

Atenciosamente,

Gabriel Ponciano de Souza
Coordenador do Dep. Jurídico

Para: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br> Assunto: RE: Acordo Júlio César Mendonca 5085546 Antônio, Agora foi expedida a intimação correspondente (no meu e-mail original, havia dito a você que olhei os autos independente de intimação). Sendo assim, solicito que formalize o contato junto à MGI encaminhando a manifestação da parte protocolizada em 22/06, comprovando pagamento (depósito judicial) do valor para fins de acordo e requerendo retorno deles sobre eventuais ressalvas a essa iniciativa da parte. Registrar junto a eles que na última manifestação pelo EMG, a AGE havia posto a conveniência de a parte acessar a MGI para ultimar as condições de acordo extrajudicial, para posterior homologação pelo juízo. Mas eles preferiram já pagar (creio que aproveitando depressa o desconto calculado) e comprovar nos autos. Pode ficar à vontade para ponderar junto a eles o que você me enviou. Assim, no retorno deles, poderão inclusive encampar alguma observação sua, pertinente.

De: Tuska do Val Fernandes <tuska.fernandes@advocaciageral.mg.gov.br>
Enviado: domingo, 25 de junho de 2023 21:04
Para: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: RE: Acordo Júlio César Mendonca 5085546

Antônio,

Agora foi expedida a intimação correspondente (no meu e-mail original, havia dito a você que olhei os autos independente de intimação).

Sendo assim, solicito que formalize o contato junto à MGI encaminhando a manifestação da parte protocolizada em 22/06, comprovando pagamento (depósito judicial) do valor para fins de acordo e requerendo retorno deles sobre eventuais ressalvas a essa iniciativa da parte.

Registrar junto a eles que na última manifestação pelo EMG, a AGE havia posto a conveniência de a parte acessar a MGI para ultimar as condições de acordo extrajudicial, para posterior homologação pelo juízo.
Mas eles preferiram já pagar (creio que aproveitando depressa o desconto calculado) e comprovar nos autos.

Pode ficar à vontade para ponderar junto a eles o que você me enviou.

Assim, no retorno deles, poderão inclusive encampar alguma observação sua, pertinente.

Pedir retorno detido até 19/07, para manifestação da AGE nos autos.

Grata,
Tuska.

De: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de junho de 2023 12:44

5

Para: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br> Assunto: Acordo Júlio César Mendonça 5085546 PJe 5085546-57.2022.8.13.0024 Júlio César Mendonça Prezado Antônio, Independentemente de intimação - consulte os autos, para ver o andamento após nossa recente manifestação diante de retorno de planilhas da MGI -, favor enviar à MGI a manifestação da parte protocolizada em 22/06, comprovando pagamento (depósito judicial) do valor para fins de acordo. Na última manifestação pelo EMG, eu havia posto a conveniência de a parte acessar a MGI para ultimar as condições de acordo extrajudicial, para posterior homologação pelo juízo. Mas eles preferiram já pagar (creio que aproveitando depressa o desconto calculado) e comprovar nos autos. Então vamos obter a chancela da MGI de que está tudo ok, a fim de solicitarmos nos autos o levantamento da quantia em favor da conta MGI e a homologação do acordo já concretizado por iniciativa da parte.

Atenciosamente,
Antônio Carlos Azevedo dos Reis

De: Tuska do Val Fernandes <tuska.fernandes@advocaciageral.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de junho de 2023 23:00
Para: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: Acordo Júlio César Mendonça 5085546

PJe 5085546-57.2022.8.13.0024 Júlio César Mendonça

Prezado Antônio,

Independentemente de intimação - consulte os autos, para ver o andamento após nossa recente manifestação diante de retorno de planilhas da MGI -, favor enviar à MGI a manifestação da parte protocolizada em 22/06, comprovando pagamento (depósito judicial) do valor para fins de acordo.

Na última manifestação pelo EMG, eu havia posto a conveniência de a parte acessar a MGI para ultimar as condições de acordo extrajudicial, para posterior homologação pelo juízo.

Mas eles preferiram já pagar (creio que aproveitando depressa o desconto calculado) e comprovar nos autos.

Então vamos obter a chancela da MGI de que está tudo ok, a fim de solicitarmos nos autos o levantamento da quantia em favor da conta MGI e a homologação do acordo já concretizado por iniciativa da parte.

Pedir breve retorno a eles, se possível até 30/06.

Grata,
Tuska.

Prédio Gerais - 4 andar / Cidade administrativa de Minas Gerais : O) Rodovia Paga J085:Pál6!|; SO0)
=Serra Vétde o — Belo Horizontefvi& : [Dun Tspaccombar | www ngisiloss.comtbr VIGIA MiNAS jo
ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário
especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.:
13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros,
sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano,
gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal
equivoco não venha ocorrer novamente. - From: Gabriel AMMMG <gabriel,
juridicoQammmg.com.br> Sent: Friday, July 5, 2024 6:53:32 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik To:
Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassiaQmgipar.com.br> Cc: DIOVANA BASTOS
<diovanaQ&ammog.com.br>; brigida&ammmg,.com.br <brigida&ammmg.com.br>; MGI -
NEGOCIACAO <negociacao Qmgipar.com.br> Subject: Re: Tentativa para acordo nos termos da Lei
18.002/2009 Prezada Sra Gilsônia, boa tarde! Tudo bem? Conforme informado anteriormente, o
valor depositado em juízo f




Atenção: O conteúdo desta e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na sua condição. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e em conformidade com o compromisso adquirido perante esta mensagem sem terceiros, sem consentimento, por escrito, do remetente. Caso não tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal conteúdo não venha circular novamente. -

From: Gábia MGI <gabinia.lardes@mgi.com.br>
Sent: Friday, July 5, 2024 4:53:31 PM (UTC-03:00) Horário de Brasília
To: Gábia de Cássia Gonçalves (MG1) <gabinia.lardes@mgi.com.br>
Cc: SIOBENIA <siobenia.lardes@mgi.com.br>, Gábia de Cássia Gonçalves (MG1) <gabinia.lardes@mgi.com.br>, MG1 - REGCOINAO <regcoinao@mg1.com.br>
Subject: Re: Notificação para acordo nos termos da Lei 84.062/2009

Prezada Sra Gábia, boa tarde! Tudo bem?

Conforme informado anteriormente, o valor depositado em júrio foi informado pelo Estado.

Disponhamos somente a quantia ora informada.

Com a discordância do Estado em aceitar o valor depositado em júrio.

Oriento a deixar o juízo por perfil decidido, a fim de pôr um ponto final no caso. Entendemos que a quantia depositada em júrio dá integral cumprimento à obrigação.

Atenciosamente,

Gabriel Ponziano de Souza
 Coordenador do Dep. Jurídico



ASSOCIAÇÃO DOS MULHERES E HONORÁRIOS DE MINHA CIDADE

ASSOCIATION OF WOMEN AND HONORARIES OF MY CITY

Em ter., 2 de jul de 2024 às 15:45, Gábia de Cássia Gonçalves (MG1) <gabinia.lardes@mgi.com.br> escreveu:

Prezada Dr. Gabriel,

no acordo estabelecido no despacho judicial, o que teríamos de diferente seria a correção por INPC, no seja o valor do débito deve estar atualizado até o data do pagamento, bem como os honorários da AGE.

Assim, para a dívida principal a diferença comumente pequena. Já os honorários o valor será integral.

Por fim, restos termos, podemos seguir para confissão do termo de acordo e emissão do Dá conclusante?

Em ter,, 2 de jul. de 2024 às 10:01, Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@omgipar.com.br> escreveu: Prezado Dr. Gabriel, REF: CL 40.646 — Julio Cesar de Mendonça Mais uma vez voltamos a retificar e reiterar a importância de firmar o acordo com emissão de termo assinado pelas partes com a MGI para obtenção dos benefícios da Lei 18.002/2009. Esclarecemos ainda, que não basta o pagamento em juízo do valor calculado nos termos da lei 18.002/09 é necessário realizar o acordo. Fineza rever com as partes e nos retornar o quanto antes acerca de interesse em acordo nos termos da referida Lei com aproveitamento do depósito judicial. Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário. Cordialmente, Gilsonia de Cassia Gonçalves Assistente || GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@omgipar.com.br ou gilsonia.cassia@omgipar.com.br predio Gerais. + andar r Tidade Administrativa de Minas Gerais ; 6) Rocona para JoRG:Paul51]: 5001 Serra Verde: E [Bs Teeccomors | www.mgileillaes.com.br; IMVIGI] A! MiNAS soc ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusi

Em ter,, 2 de jul. de 2024 às 10:01, Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@omgipar.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Gabriel,

REF: CL 40.646 — Julio Cesar de Mendonça

Mais uma vez voltamos a retificar e reiterar a importância de firmar o acordo com emissão de termo assinado pelas partes com a MGI para obtenção dos benefícios da Lei 18.002/2009.

Esclarecemos ainda, que não basta o pagamento em juízo do valor calculado nos termos da lei 18.002/09 é necessário realizar o acordo.

Fineza rever com as partes e nos retornar o quanto antes acerca de interesse em acordo nos termos da referida Lei com aproveitamento do depósito judicial.

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário.

Cordialmente,

Gilsonia de Cassia Gonçalves

Assistente II

GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos

Tel: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@omgipar.com.br ou gilsonia.cassia@omgipar.com.br



ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentilmente responda esta mensagem e forneça sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente. -

De: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI)

Enviado em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 16:34

Para: gabriel.leal@fazenda.pb.gov.br

Cc: DICHANNA KALITOS <dichanna@fazenda.pb.gov.br>; jo.51@fazenda.pb.gov.br

Assunto: DDC: Tentativa para acordo nos termos da Lei 18.002/2009

Prezado Dr. Gabriel,

Obrigado pelo retorno.

Em caso de futuro interesse em formalizar acordo nos termos da referida Lei, fineza nos retornar quando logo presenciar o necessário.

Anexo: Relatório ao juiz acordo jul 2024 (122437753) SEI 1080.01.0035397/2025-41 / pg. 724

Estamos aguardando uma posição do Juiz acerca do pedido, visto que o Estado na manifestação juntada no ID 10144796451, discorda com o alegado. Agradeço o contato. Atenciosamente, Gabriel Ponciano de Souza Coordenador do Dep. Jurídico mo "es ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES FEASNISIVIR DE MINAS GERAIS MINAS GERAIS RuaBrumadinho, 712 - Belo Horizonte - MG - CEP: 30411-223 - Telefone: (31)3339-7500 [www, portaldomutuuario.com.br](http://www.portaldomutuuario.com.br) Em seg., 24 de jun. de 2024 às 14:37, Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@Omgipar.com.br> escreveu: Prezado Dr. Gabriel, Conforme falamos agora a pouco por telefone acerca de acordo administrativo nos termos da Lei 18.002/2009 com aproveitamento de depósito judicial, segue abaixo o valor da dívida atualizada até 28/06/2024. | SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO: Es JOL CÉSAR BE MENDONÇS E ea == [BANEO | B6eMGE | Contormetnciso | do parágrafo 3º dá Lei (8002/2008 "atualização do crédito com base no Índice Nacional de Preços à consumidor - INPC, a partir ATUALIZAÇÃO [NR FEIDEI2024 deG EN FEST EAR en ESSA o Es. ó pepenteh TETE ESC Eae TEN E E TT da inadimplência contratual, mesmo na ausência de norma específica prevista -em instrumento próprio:

[illegible]

Referente ao processo nº. 5085546-57.2022.8.13.0024 Serve a presente para convidar as partes para acordo nos termos da Lei 18.002/2009 com aproveitamento do depósito judicial realizado nos autos. Colocamo-nos a disposição para o necessário. Cordialmente, Gilsonia de Cassia Gonçalves GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos - Em trabalho remoto Tel.: (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao (O mgipar.com.br ou gilsonia.cassiaQmgipar.com.br MG Minas Gerais Participações 5: , Bredio Gerais 4 andar ,: Cidade Administativa de Minss Gerais f 1) Rodovia Paga oso pala 400 =Serra Vetde S CER MA : Quvamglearcombr | wwwmglelass. comb! MG ÁS ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equivoco não venha ocorrer novamente. - Anexo Retorno adv parte negativo p acordo 20

Referente ao processo nº. 5085546-57.2022.8.13.0024

Serve a presente para convidar as partes para acordo nos termos da Lei 18.002/2009 com aproveitamento do depósito judicial realizado nos autos.

Colocamo-nos a disposição para o necessário.

Cordialmente,

Gilsonia de Cassia Gonçalves
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos - Em trabalho remoto
Tel.: (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@mgipar.com.br ou gilsonia.cassia@mgipar.com.br



ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equivoco não venha ocorrer novamente. -

Página 732 · score 100.0 · nativo

0603315280001123194163001BANCO DO BRASIL19.03.20260000000000COMPROVANTE
PAGAMENTO DEPOSITO JUDICIAL 000000000 „ Comprovante de Resgate Justiça Estadual -----
----- Numero de Protocolo : 00000000089676794 Processo :
26110205420048130024 Numero do Alvará : 20260312121915066336 Data do Alvará : 12/03/2026
Data do Levantamento : 12/03/2026

[illegible]

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 397 · score 88.9 · nativo

Intimação polo passivo 84961 6546 07/12/2021 10:49 Intimação Intimação 85052 3068 07/12/2021 15:37 Aceite do Encargo Petição intercorrente 85052 3093 07/12/2021 15:37 ACEITE DO ENCARGO Petição intercorrente 88064 7603 11/01/2022 15:58 Comunicado Perícia Petição intercorrente

84961	07/12/2021 10:38	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo
6546			
84961	07/12/2021 10:40	Intimação	Intimação
6546			
85052	07/12/2021 15:37	Aceite do Encargo	Petição intercorrente
3068			
85052	07/12/2021 15:37	ACEITE DO ENCARGO	Petição intercorrente
3093			
88064	11/01/2022 15:58	Comunicado Perícia	Petição intercorrente
7603			
88064	11/01/2022 15:58	COMUNICADO PERÍCIA E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	Petição intercorrente
7603			
93463	16/02/2022 16:15	Decisão	Decisão
93463	16/02/2022 16:15	Certidão	Certidão
93463	16/02/2022 16:15	Intimação	Intimação
93463	21/02/2022 15:34	Petição intercorrente	Petição intercorrente
1152			
93463	10/03/2022 09:49	Documentação Pendente	Petição intercorrente
93463	10/03/2022 09:49	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE	Petição intercorrente
93463	27/04/2022 12:57	Despacho	Despacho
7603			
93463	28/04/2022 18:40	Certidão	Certidão



Assinatura do documento: 220508101401707000040506204
https://trf4.trf4.jus.br/Relatoria/Processo/ConsultaDocumento?DocId=220508101401707000040506204
Assinado eletronicamente por: CLAYTON GALDINO CAMPELLO - 04/05/2022 15:14:05

Num. 9452485595 - Pág. 3

Num. 9607921068

Página 12 · score 92.7 · nativo

"1435-03/MB r 2289ES/L1NF 2?1777-03/SCRS 1651-03/FPB : ----- 1----- CERTIDÃO - 2 4 a
VARA Certifico que juntei aos autos o(a) s) () petição(ões) () ofício(s) () mandado(s) () () não houve
qualquer manifestação do pólo ^TTafivT () passivo ou () Transitou em julgado a sentença de
fls. _____ ou () recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório (O Conclusos ao MM. Juiz
Federal da 24a Vara () Vista ao(à) () PFN () BACEN () AGU () PGF () MPF () DPU () AUTOR.

[illegible]

que excluí o(s) advogado(s) de fls. - i l não.houve manifestação do pólo Si ativo p passivo . ou não
houve recurso voluntário do pólo U ativo passivo transitou em julgado a sentença de fls. .. ' ó valqr
das custas é R\$ \ não houve comprovação de pagamento de custas ' X Conclusão ao MM. Juiz
Federal ou ^ ; i Vista ao(à):

[illegible]

Página 20 · score 92.7 · nativo

[S A Certifico que jumei aos autos o(a,s) ()petição(ões) () ofício(s) ()u>andado(s) ()
_____ í) não houve qualquer manifestação tio polo () ativo () pussi\o o.u (! Transitou
em julgado a sentença de íis._____ ou l } recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório [X
) v oclusos ao MVL Juiz 1'ederai da 24" Vara Rilt. .^.'04 D<}); Lx]ilVi-03'OAIi QÍ ŌSmj I Í bA
1074,11.5- Af-l. Num. 571667890 - Pág. 20 Assinado eletronicamente por: RUBENS VINICIUS COSTA
ANDRADE - 08/06/2021 14:22:24

CEJUSMG
Certifico que jumei aos autos o(a,s) ()petição(ões) () ofício(s) ()u>andado(s) ()
_____ í) não houve qualquer manifestação tio polo () ativo () pussi\o o.u (! Transitou
em julgado a sentença de íis._____ ou l } recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório [X
) v oclusos ao MVL Juiz 1'ederai da 24" Vara Rilt. .^.'04 D<}); Lx]ilVi-03'OAIi QÍ ŌSmj I Í bA
1074,11.5- Af-l. Num. 571667890 - Pág. 20 Assinado eletronicamente por: RUBENS VINICIUS COSTA
ANDRADE - 08/06/2021 14:22:24

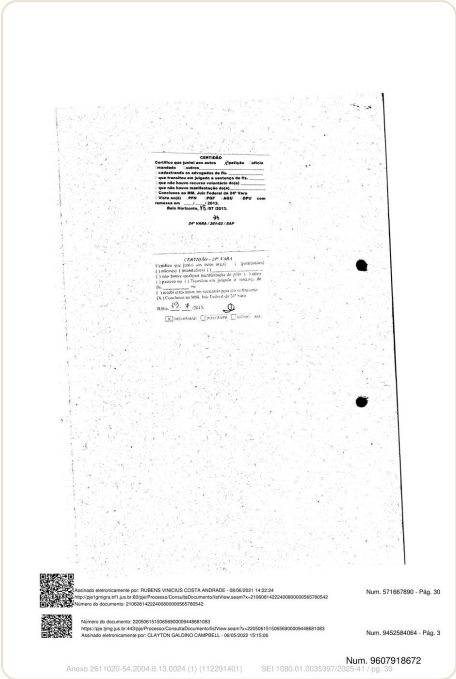
CEJUSMG
Certifico que jumei aos autos o(a,s) ()petição(ões) () ofício(s) ()u>andado(s) ()
_____ í) não houve qualquer manifestação tio polo () ativo () pussi\o o.u (! Transitou
em julgado a sentença de íis._____ ou l } recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório [X
) v oclusos ao MVL Juiz 1'ederai da 24" Vara Rilt. .^.'04 D<}); Lx]ilVi-03'OAIi QÍ ŌSmj I Í bA
1074,11.5- Af-l. Num. 571667890 - Pág. 20 Assinado eletronicamente por: RUBENS VINICIUS COSTA
ANDRADE - 08/06/2021 14:22:24

Assinado eletronicamente por: RUBENS VINICIUS COSTA ANDRADE - 08/06/2021 14:22:24
Num. 571667890 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: CLAYTON GALCINO CARRELL - 08/06/2021 12:15:55
Num. 9452593198 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: RUBENS VINICIUS COSTA ANDRADE - 08/06/2021 14:22:24
Num. 9607918672

/ 07 / 2013. C ertifico -jue ju n tei aos am os ofa,s) i)petic 3 o(oes) () ofícm (s) ()m andadot.s) ()
_____.----- ----- — — t ~ ~ () não houve qualquer manifestação do t 8U\° () passivo ou <)
Transitou em julgado a sentença. oe f ls .____ou () recebi entes autos sm secretaria para r.io
orímorio (X) Conclusos ao MM. Hat pedoral da TA" vara [^ i(l2ia^Uyt.0.n:o5Í?3ÍPVi U lu74íOÍ AK! *
1 2 4 * VARA / 2 6 1 -0 3 / SAP CERTID ÃO - 24" VARA B .H te,



que recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório _____ n
cadastrando os advogados de fls. _____ ou que excluí o(s) advogado(s) de fls. _____ n não houve
manifestação do pólo n ativo n passivo _____ ou n não houve recurso
voluntário do pólo ativo passivo n _____ n transitou em julgado a sentença de fls
_____. n o valor das custas é R \$ _____. H Conclusão ao MM. Juiz Federal ou n Vista ao(à): n
exequente _____ n Perito _____ n INSS _____ n P G F _____ Fazenda Nacional _____
n A G U _____ MPF com remessa em / / 2008.

[illegible]

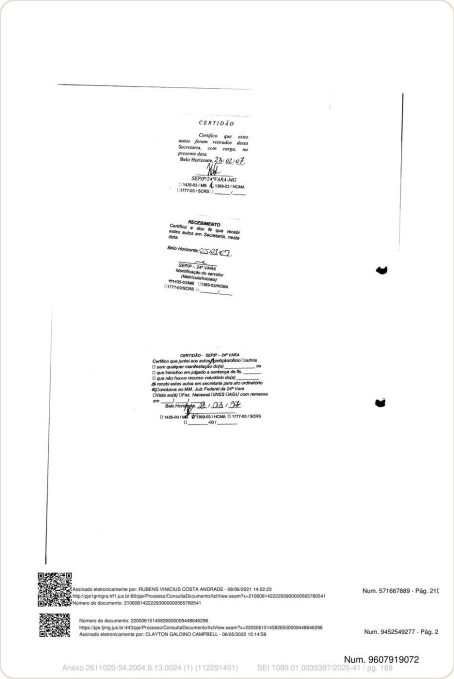
Assinado eletronicamente por: CLAYTON GALDINO CAMPBELL - 06/05/2022 16:08:37

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

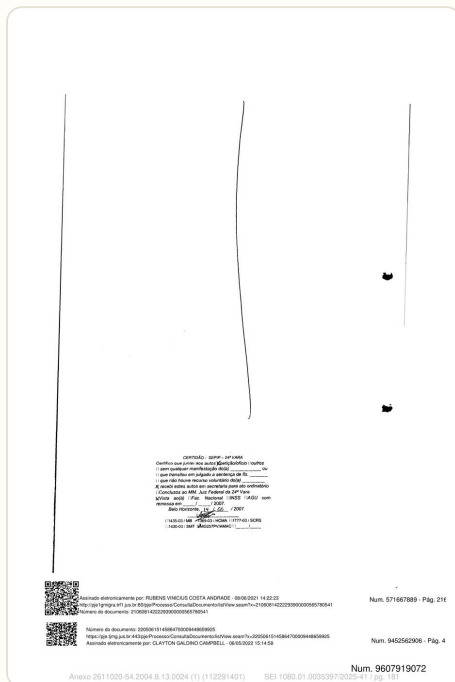
x=22050616083739600009448696409 Número do documento: 22050616083739600009448696409 C
ER TID Ã O -24a VARA Certifico que juntei aos autos o(a,s) () petição(ões) () ofício(s) Y)mandado(s) ()
_____ () não hmyf^qualquer manifestação do pólo () ativo () passivo ou () Transitou
em julgado a sentença de fls._____ ou () recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório ()
Conclusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara () Vista ao(à) () PFN () AUTOR () AGU () PGF ()M PF í
DPU () IN SS.

[illegible]

Id7 S açã° d°As^ id°r ^ áJ ^ Cula/Iniciais) 1777-03/SQ^g d° 1369-°3/HCMA CERTIDÃO- SEPIP - 24”
VARA Certifico que juntei aos autos^petição/ofício Doutros O sem qualquer manifestação
do(a)_____ ou que transitou em julgado a sentença de fís._____ que não houve recurso
voluntário do(a)_____ & recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório «lConclusos ao
MM. Juiz Federal da 24a Vara avi st a ao(à) Faz. Nacional OINSS OAGU com remessa ^ Beto
Horidhpte. ,3%. / O Á t 1435-03 / MB ÍKÍ369-03 / HCMA



Num. 9452562906 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: CLAYTON GALDINO CAMPBELL - 06/05/2022 15:14:58 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050615145864700009448659925> Número do documento: 22050615145864700009448659925 * CERTIDÃO - SEPT - 24' VARA Certifico que juntei aos autos)ípetição/ofício OoutfOS I J sem qualquer manifestação do(a)_____ ou i J que transitou em julgado a sentença de fls._____ l i que não houve recurso voluntário do(a)_____ X recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório ilConclusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara ^SVista ao(à) nFaz. Nacional nINSS 1 'AGU com remessa e m ____./____/ 2007.



ativo passivo _____ ou não houve recurso voluntário do pólo ativo passivo
 _____ transitou em julgado a sentença de fls. _____ o valor das custas é R \$
 _____ Conclusão ao MM. Juiz Federal ou JfVista ao(à): exequente _____
 executado _____ INSS D N PM ou

[illegible]

S E P IP - 24a VARA Identificação do servidor (Matricula/Iniciais) 5J7435-03/MB [11369-03/HCMA
'1777-03/SCRS CI S M T /1430-03 CERTIDÃO - SEPIP - 24a VARA Certifico que juntei aos
autoxy&etição/oFicio t outros D sem qualquer manifestação ao(a)_____ ou LJ que transitou
em julgado a sentença de fls._____ cl que não houve recurso voluntário do(a)_____ 'fZfjeceh:
estes autos em secretaria para ato ordinatòrio OCondusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara Vista
ao(à) nFaz. Nacional INSS ' 1AGU com

[illegible]

JULIO CSSAR por. DE_MS.'IDONÇA e RITA MENDES DE MORAIS MENDONÇA, a qual vol-
_lará...a....usar....Q...n.Qí3ie....de....SD.Itfiir.a. proceda, observadas as formalidades legais, à A V E R B A
Ç ã O .jia.. separação consensual.... .."-.-....., à margem do Termo 351±..... , As fls..l.0 3 ...do
Livro.., desse Cartório, tudo conforme sentença proferida pelo MM. Juiz no dia.... 1D/.....
/...Â98.3., transitada em julgado. em face da desistência do prazo recursal.. CUMpra-SE, na forma da
Lei. D A D O e passatr^nestà Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos / —
tra l dias do mês de... 1..... de {Escrivão dá Sejjr^ ^fjãrfio-Juizo da Terceira

PROTESTO

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

BELO HORIZONTE

JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O Doutor MURILLO JOSÉ FERREIRA

Juiz de Direito da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Tabelião Oficial do Registro Civil, etc...

Cidade de São Domingos do Prata

que em cumprimento ao presente mandado, expedido aos autos da Ação de Separação Consensual, proposta por JULIO CSSAR DE MENDONÇA e RITA MENDES DE MORAIS MENDONÇA, a qual veio sendo instruída no Juízo de Direito da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz no dia 10/05/2013, transitada em julgado, em face da desistência do prazo recursal, CUMPRADA, na forma da Lei.

DADO e passado nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em 10/05/2013, às 14h30min, em audiência pública, em face da desistência do prazo recursal, CUMPRADA, na forma da Lei.

O Juiz de Direito de 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz no dia 10/05/2013, transitada em julgado, em face da desistência do prazo recursal, CUMPRADA, na forma da Lei.

Murilo José Ferreira

Procurador

Num. 571867889 - Pág. 11C

Num. 9452519747 - Pág. 3C

Num. 9607919074

e - Fica esclarecido que o varão permaneceu residindo no imóvel desmo após u se]; a razão de fato. l4C) As custas do presente processo, ty|-m como os honorários ad - vocatícios serão rateados pelos cônjuges ã razão de 5Q^(cin quenta por cento) para cada u:n. Nestes termos, e tendo em vista o disposto na Lei 6515/77» requerem seja homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL e determinada a expedição do mandado para averbação no Registro Civil, renunciado desde já o prazo para trânsito em julgado da sentença de homologação. Dando a c-sta, pura cr. efeitos legais, o valor de CRft 15.000,00, 0 P. Deferimento* Belo V .opkzpte-, Gp de maio de l98 3 V -----

11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533

d e separação j requerida por JULIO CESAR DE MENDONÇA, e RITA MENDES .D 5 MOR M S MENDONÇA_____ - " , e tendo sido homologada a separação___por sentença proferida em l n/ 0 6 /1983, transitada em Julgado, solicito a Vossa Excelência que se digne em exarar o seu respeitável ••CUM PRA-SE" no Mandado de Averbação anexo, dirigido ao Senhor Oficial do Registro Civil__da ""idade de Juiz de Direito da C o m a re a d e São Domi rata iíSii Ç i í ,? J

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

OC

Belo Horizonte, 23 / Junho , 1983

Metriculose Jato

Tendo-se processado perante este Juízo os autos de Ação de _____ de
separação requerida por JULIO CESAR DE MENDONÇA e RITA MENDES
DE MENDONÇA _____ e tendo sido homologada a
separação por sentença proferida em 27/06/1983, transitada em Julgado,
solicito a Vossa Excelência que se digne em exarar o seu respeitável "CUM PRA-SE" no
Mandado de Averbação anexo, dirigido ao Senhor Oficial do Registro Civil da Cidade de
São Domingos do Prata _____, como medida de
acesso pessoal.

Para oportunidade apresento a V. Exa. os presentes de atestado, assinado
e rubricado.

Assinatura:

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família
Nilton José Pereira

Nome, N.
Ato de Direito de _____ de
São Domingos do Prata

Gerado eletronicamente por RUBENS VINÍCIUS COSTA ANDRADE - 09/03/2011 14:22:25
Num. 571607889 - Pág. 115

Gerado eletronicamente por CLAYTON GALDINO CAMPELLI - 06/05/2021 15:14:52
Num. 9607919074

ativo passivo I)____ ou não houve recurso voluntário do pólo ri ativo passivo ' _____ - 1 transitou em julgado a sentença de fls.____ o valor das custas é R\$ „ ~ . Conclusão ao MM. Juiz Federal gt r v z Vista ao(à): D exequente____ executado Fazenda Nacional

[illegible]

Requer a juntada do substabelecimento, anexo. O Executado pleiteia, ainda, a habilitação no processo, acrescentado, desde já, que as futuras intimações devem ser realizadas em nome da patrona Diovana Henrique Bastos de Souza, inscrita na OAB/MG 130.513, sob pena de nulidade. Por fim, informar que a presente execução deve ficar suspensa até a certificação do trânsito em julgado dos embargos interposto, nos termos da decisão juntada no ID 9544341359. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2022.

 ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DE MINAS GERAIS Rua Brumadinho, 718 - Belo Horizonte - MG - CEP: 30410-023 - Telefone: (31) 3338-7000 www.portaldomutuuario.com.br	
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.	
PROCESSO Nº: 2611020-54.2004.8.13.0024. EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA	
JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, através de sua advogada in fine assinada, requerer a juntada da cópia integral dos Embargos a Execução nº: 5085546-57.2022.8.13.0024.	
Requer a juntada do substabelecimento, anexo.	
O Executado pleiteia, ainda, a habilitação no processo, acrescentado, desde já, que as futuras intimações devem ser realizadas em nome da patrona Diovana Henrique Bastos de Souza , inscrita na OAB/MG 130.513, sob pena de nulidade.	
Por fim, informar que a presente execução deve ficar suspensa até a certificação do trânsito em julgado dos embargos interposto, nos termos da decisão juntada no ID 9544341359.	
Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2022.	
DIOVANA HENRIQUE BASTOS DE SOUZA OAB/MG 130.513	

não houve manifestação do pólo ativo passivo _____ ou não houve recurso voluntário do pólo ativo passivo _____ transitou em julgado a sentença de fls. _____ o valor das custas é R \$ _____ 0 Conclusão ao MM. Juiz Federal ou DVistao(à): Dexequente _____ executado _____ INSS DDNPMou Identificação Do Servidor (Matrícula/Iniciais): 1435-03/M B

[illegible]

SEPIP C24s VARA Identificação do servidor (Matrícula/jniciais) 11435-03/MB f 1369-03/HCMA 01777-03/SCRS 11 SMT /1430-03 CERTIDÃO - SEPIP - 24* VARA Certifico que juntei aos autos/apetição/ofício Douts 0 sem qualquer manifestação ao(a)_____ ou O que transitou em julgado a sentença de fls._____ que não houve recurso voluntário do(a)_____ 'Çjrrecebi estes autos em secretaria para ato ordinatório DConclusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara DVista ao(à) Faz. NacionalDINSS DAGU com remessa e m ____ / ____ i 2007. Belo Horizonte, f i Z /fi____ / 2007.

[illegible]

não houve manifestação do pólo ativo passivo _____ ou não houve recurso voluntário do pólo ativo passivo _____ transitou em julgado a sentença de fls. _____ o valor das custas é R \$ _____ Conclusão ao MM. Juiz Federal ou Vista ao(à): exequente _____ executado _____ INSS DNPM ou

[illegible]

í deixando de lançar a respectiva fase no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para despacho :decisão sentença

_____ I juntei cópia do relatório, do Voto e Acórdão/Decisão proferido pelo TRF-13 REGIÃO, bem como cópia da Certidão de Trânsito em Julgado ou n Não foi apresentado o comprovante de pagamento das custas até esta data ! i Transitou em julgado a sentença de fls.____ou . i Não houve manifestação quanto a citação/intimação/ ofício retro ou do pólo ativo] passivo ou Cadastrei os advogados de fls._____ ^

[illegible]

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO DESACOLHIDO. I - A jurisprudência deste Tribunal tem entendimento no sentido de que, enquanto em curso ação ordinária que debata o valor do débito, recomendável a suspensão de execução judicial do débito hipotecário concernente ao SFH. II - No entanto, julgada a ação revisional, inclusive com trânsito em julgado, não mais persiste razão para a suspensão Turma, RESP 401931/MG, Rei. Min. SALVIO DE EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS NÃO INTERPOSTOS. SUSPENSÃO

Referindo-se, especificamente, quanto à necessidade da suspensão da execução quando há anterior julgamento de ação ordinária revisional, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSOS. EFEITO DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE, NO TODO OU EM PARTE, A AÇÃO ORDINÁRIA SUBSTITUTIVA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. A execução ajuizada após a propositura de ação que tem por objeto a desconstituição do título extrajudicial dispensa a oposição de embargos do devedor e, ulteriores a sentença, não suscita mais a sentença apelável na ação de cumprimento — não admite, sob pena de a ação ordinária substitutiva dos embargos do devedor, ter eficácia maior do que estes seriam; efeito exclusivamente devolutivo, excepcional, do recurso interposto contra a sentença que julga, no todo ou em parte, improcedente a ação ordinária substitutiva dos embargos do devedor. Recurso especial provido e, em parte, negado. (STJ, Terceira Turma, RESP - 437167/RS, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 19/11/2001, p. 127).

Se a ação principal discute reajuste de prestações da casa própria, não pode o agente financeiro prosseguir na execução, promovida contra mutuatário, nem impedir que as prestações em atraso sejam depositadas, corrigidas de acordo com a equivalência salarial, objeto da pretenção. (STJ-1ª Turma, Ag. 90.20-CEAgRg, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.4.91, negaram o revolvimento v. o. DJU 20.5.91 p. 6.516)

Salienta-se, que não há como arguir no caso em tela a aplicação das disposições do §1.º do artigo 595 do CPC, pois o direito de propor execução será preservado. Estaria apenas suspenso, em função de seu julgamento depender da decisão definitiva de outra ação, onde se discute o valor cotratado.

Por eslecedoras, transcreve-se as ementas dos julgamentos abaixo, os quais tratam da matéria em exame:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. SFH. SALDO DEVEDOR. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. JULGAMENTO DA REVISIONAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO DESACOLHIDO. I. - A jurisprudence deste Tribunal tem entendido no sentido de que, enquanto em curso ação ordinária que debata o valor do débito, **recomenda-se a suspensão de execução judicial do débito hipotecário concernente ao SFH**. II - No entanto, julgada a ação revisional, inclusive com trânsito em julgado, não mais persiste razão para a suspensão de execução (STJ). *Questão Turma RESP 401931/MG, Rel. Min. SALVO DE*

EXECUÇÃO, AÇÃO REVISIONAL, EMBARGOS NÃO INTERPOSTOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. - De acordo com precedentes desta Tribunal, a ação revisional do crédito, que depois vem a ser objeto de execução, deve ser tratada como embargo, com as consequências das decorrentes (Resp nº 30.003/MG, Resp nº 6.734/MG e AGRR nº 35.922/MO). *Recurso não conhecido* (STJ, Quarta Turma, 8/Dez/1927692).

Por oportuno, transcreve-se prelecionamentos do Eustre Jurista ARAKEN DE

A adoção da figura da prejudicialidade extensa, em sede executiva, se revela difícil, ensejando um problema adicional. Segundo Carlo Fumagalli, pendência de processo de função cognitiva sempre prejudica a execução. Nesta linha de raciocínio, o sistema executivo —, ao julgar se mostrará lícito suspender a execução, mesmo existindo embargos, no caso de questionar-se o título em outro processo. (ASSIS, Araken, Manual do Processo de Execução, 3ª ed., p. 907, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1996).



Assinado eletronicamente por: RUBENS VINÍCIUS COSTA ANDRADE - 08/06/2021 14:22:23
<http://pje1g.nigrs.tff.jus.br/S0/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=21060814222393900000565730541>
 Número do documento: 21060814222393900000565730541

Num. 571667889 - Pág. 7



Número do documento: 2205061514507670009448562604
<https://pse.pse.gov.br/43/pse/Processo/ConsultaDocumento.do?view=seam?x=2205061514507670009448562604>

Num: 945248565 - Pág: 15

passivo _____ ou não houve recurso voluntário do pólo ativo passivo _____
transitou em julgado a sentença de fls. ____ o valor das custas é R \$ _____. Conclusão ao MM.
Juiz Federal ou Vista ao(à): exequente executado_____ Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO ADJUDICATÓRIA MINAS GERAIS
2ª VARA

CERTIDÃO

Certifico que, juntado aos autos sob o nº _____, a seguinte certidão: - expedido (ou não) _____
☐ deixando de lançar a respectiva base no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para despacho (ou não) a sentença _____
☐ que recebi estes autos em secretaria para ato ordinário _____
☐ sacando de advogado de fls. _____ ou (que recebi o(a) advogado(s) de fls. _____ ou _____
☐ não houve manifestação do pólo (ativo) passivo _____ ou _____
☐ não houve recurso voluntário de pólo (ativo) passivo _____ ou _____
☐ transitou em julgado a sentença de fls. _____ ou o valor das custas é R\$ _____
☐ Conclusão ao MM. Juiz Federal _____ ou _____
☐ Vista ao(à): () exequente () executado () Fazenda Nacional () CPU
☐ AGU () MPF com remessa em ____/____/2014.

Boa Horizonte, 17 de ____/2014.

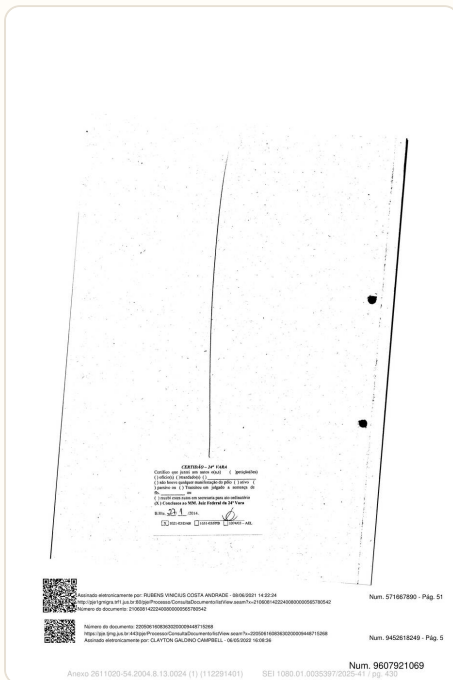
261-03 - SAP

ANEXO 261-1000-54.2004-8.13.0004 (1) (112291401)

Assinado eletronicamente por: RUBENS VINÍCIUS COSTA ANDRADE - 09/08/2011 14:23:36
 Num. 571687890 - Pág. 50

Assinado eletronicamente por: CLAYTON GALDINO CAMPELLI - 06/05/2012 16:08:36
 Num. 9607921069

Número do documento: 22050616083630200009448715268 CERTIDÃO- 2 4 " VARA Certifico que juntei aos autos o(a,s) () petição(ões) () ofício(s) () mandado(s) () _____ () não houve qualquer manifestação do pólo () ativo () passivo ou () Transitou em julgado a sentença de fls . _____ ou () recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório (X) Conclusos ao M M ., lu iz F ed eral da 24* V ara B.Hte: /2014. [~X~] 1021-03/DAB Q I65 1 -0 3 /F P B I_J 1074/03^ AEL



s autos do processo em epígrafe, vêm perante a presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, requerer a suspensão do feito até a certificação do trânsito em julgado dos embargos à execução, processo nº. 5085546-57.2022.8.13.0024, nos termos da decisão juntada no ID 9544341359. Cumpre ressaltar que naqueles autos o Embargante manifestou no ID 9775096794, requerendo a intimação do Es



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO Nº: 2611020-54.2004.8.13.0024.
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E OUTRA

JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E OUTRA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm perante a presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, requerer a suspensão do feito até a certificação do trânsito em julgado dos embargos à execução, processo nº. 5085546-57.2022.8.13.0024, nos termos da decisão juntada no ID 9544341359.

Cumpre ressaltar que naqueles autos o Embargante manifestou no ID 9775096794, requerendo a intimação do Estado para informar se a proposta de acordo pode ser mantida até 28/04/2023, bem como informe qual é o valor, a ser pago para quitação da obrigação: 1) R\$ 8.111,40 (oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos), discriminado na planilha juntada no ID 9616441270 ou o valor de 1) R\$ 6.305,87 (seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), discriminado na planilha juntada no ID 9616439523.

Logo no ID 9783947262 o Juiz proferiu decisão intimando o Embargado, ora Exequente sobre a referida manifestação.

Por fim, o Estado apresentou manifestação no ID 9817545912, requerendo dilação do prazo para manifestar.

Diante o exposto, requer a suspensão do presente feito.

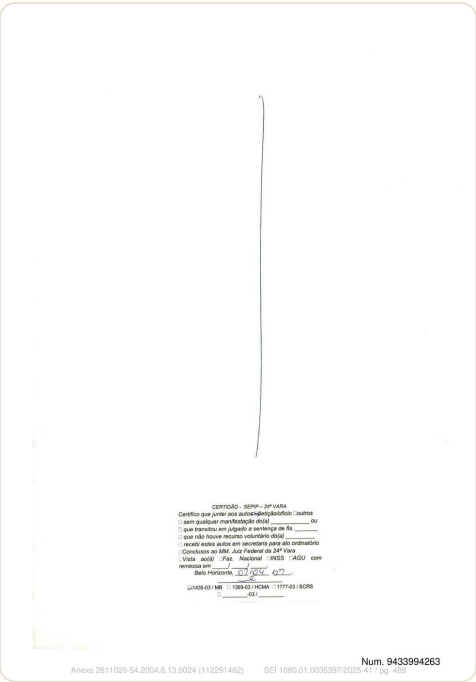
Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Belo Horizonte, 01 de junho de 2023.

DIOVANA HENRIQUE BASTOS DE SOUZA
OAB/MG 130.513

041075

Anexo 2611020-54.2004.8.13.0024 (1) (112291401) Num. 9804916831
SEI 1080.01.0003391402-11 7 de 10

Num. 9433994263 Num. 9433994263 CERTIDÃO - SEPIP-24*VARA Certifico que juntei aos autos^etição/ofício üoutros D sem qualquer manifestação do(a)_____ □ que transitou em julgado a sentença de fis. □ que não houve recurso voluntário do(a)___ '!' recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório úConclusos ao MM. Juiz Federal da 24' Vara L'Vista ao(à) Z\Faz. Nacional i \INSS OAGU com remessa em____I___ I____. Belo Horizonte. O 7 /O^ ÁO'n . ou U1435-03 / MB i:- 1369-03 / HCMA 111777-03 / SCRS



SEPff>-24'VARA Identificação do servidor (Matricula/Iniciais) □1435-03/MB /f1369-03/HCMA
ÍJ1777^)^3/SCRS rj CERTIDÃO - SEPIP- 24' VARA Certifico que juntei aos auto^I^jetição/ofício
Ooutros n sem qualquer manifestação do(a)_____ □ que transitou em julgado a sentença de fis. □
que não houve recurso voluntário do(a)___ yíjecebi estes autos em secretaria para ato ordinatório
nConclusos ao MM. Juiz Federal da 24^ Vara iiVista ao(à) 1 iFaz. Nacional UINSS íLAGU com remessa
em Belo Horizonte, ou l2007.

del. juiz,
Retorne a carta para o advogado
do Miguel Pereira e o advogado
do novo vista.

[Assinatura]

LABORATÓRIO DE ATIVIDADES DA CÂMARA
SECRETARIA - CÂMARA JUDICIAL
DATA: 09/03/2007
0007 / 001

RECEBIMENTO
Certifico a este o dia 09 que recebi
deste Juiz em Secretaria mesa
desta Vara
Data Recebimento: 09/03/2007
SEPff>- 24' VARA
Identificação do servidor
Matricula/Iniciais
(1435-03/MB /f1369-03/HCMA
(17777^)^3/SCRS

CERTIDÃO - SEPff>- 24' VARA
Certifico que juntei aos autos (sempre/desta/outra)
☐ para qualquer manifestação do(a) _____ do(a)
☐ que transitou em julgado a sentença de fis. _____
☒ que não houve recurso voluntário do(a) _____
☒ Concluiu estes autos em secretaria para ato ordinatório
Concluiu ao MM. Juiz Federal da 24ª Vara
(desta/outra) (Faz. Nacional /UINSS /LAGU com
remessa em _____ /2007.
Data Recebimento: 09/03/2007
☒ 1435-03/MB /f1369-03/HCMA /17777^)^3/SCRS
☒ 1435-03/MB /f1369-03/HCMA /17777^)^3/SCRS

Num. 9433994263

Anexo 2611025-54.2004.B.13.0024 (112291462) SEI 1080.01.0035397/2025-41 / pg. 494

CERTIDÃO Certifico que juntei aos autos o(a,s) apetição nofício ☐ mandado Doutros_____ ☐ deixando de lançar a respectiva fase no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para Ddecisão Dsentença ☐. ☐ que recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório__ ☐ cadastrando os advogados de fis._____☐ não houve manifestação do pólo O ativo ☐ passivo 0^____ ☐ não houve recurso voluntário do pólo ☐ ativo ☐ passivo ☐. ☐ transitou em julgado a sentença de fis. S Conclusão ao MM. Juiz Federal ☐ Vista ao(à): ☐ exeouiente ou ☐ o valor das custas é R\$ ou ☐ executado. ☐ Fazenda Nacional ☐ AGU f] MPF com remessa em ☐ INSS 0 DNPM ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA MINAS GERAIS
2ª VARA



CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos o(a,s) ☐ petição ☐ ofício ☐ mandado ☐ outros
☐ deixando de lançar a respectiva fase no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para ☐ decisão ☐ sentença ☐
☐ que recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório _____
☐ cadastrando os advogados de fis. _____ ou
☐ não houve manifestação do pólo ☐ ativo ☐ passivo ☐
☐ não houve recurso voluntário do pólo ☐ ativo ☐ passivo ☐
☐ transitou em julgado a sentença de fis. _____ ☐ o valor das custas é R\$ _____
% Conclusão ao MM. Juiz Federal ☐
☐ Vista ao(à): ☐ exequente ☐ executado ☐ INSS ☐ DNPM ou
☐ Fazenda Nacional ☐ AGU ☐ MPF com remessa em ____/____/2007.
Belo Horizonte, 26/03/2007.

SEPP - 2ª Vara
Identificação Do Servidor (Matrícula/Assinatura):
11435-03 / MB 11369-03 / HCMA 11AP 2068-03 11777-03 / SCRE 11430-03 / MT
110110043 / ANAC 11718-03 / ABR 11_____/_____/_____

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - 2ª VARA
Rua Antônio Manoel de Sá, 11 - Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais 30130-000. Fone: (31) 3363-0100

Num. 9433994263

Anexo 2511020-54.2004.8.13.0024 (112291462) SEI 1080.01.0053597/2025-41 / pg. 496

A SEAPA/24* VaM (^37PV-GFPP () 1435-03 - MB {) 1777-03 - SCRS t. CERTIDÃO Ceriijico que juiuei aos autoa o(a.s) f)nftàü(s))^maf^dado\s) {}_____ qÇÑão houve qualquer manifesUiçdo do pólo ativo () passivo ou O Transitou em julgado a sentença de ()petição(õesl tis. üu (jConciúsos ao MM. Juiz Federal da 24" Vara ()PFN () INSS (;agu / /2009. ()V\siaao{à)

CERTIDÃO - 24ª VARA
Certifico que jurei em nome de Deus e prometerei cumprir
☐ sem qualquer restrição de prazo
☐ por escrito em papel e cartório no dia _____ de _____ de _____
☒ que não houve nenhum documento apresentado para o julgamento
☐ Concluído no AM, Anu. Federal do 24º Vara
☐ Não houve nenhum documento apresentado para o julgamento
Data Proferência: 03/03/2009
Juiz Federal: [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedido 01
mandado de intimação.

Belo Horizonte, 03/03/2009.

SEPOD - 24ª VARA-2008/03-MAAP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

foram expedidos 01

MANDADOS) OFÍCIOS) 2

CEJAM
Belo Horizonte, 03/03/09

SEAPA/24ª VARA - GFPP
(1435-03 - MB) (1777-03 - SCRS

STATIDIO
Certifico que jurei em nome de Deus e prometerei cumprir
☒ sem qualquer restrição de prazo
☐ por escrito em papel e cartório no dia _____ de _____ de _____
☐ que não houve nenhum documento apresentado para o julgamento
☐ Concluído no AM, Anu. Federal do 24º Vara
☐ Não houve nenhum documento apresentado para o julgamento
Data Proferência: 03/03/2009
Juiz Federal: [Assinatura]

☒ sem restrição de prazo
☐ por escrito em papel e cartório no dia _____ de _____ de _____
☐ que não houve nenhum documento apresentado para o julgamento
☐ Concluído no AM, Anu. Federal do 24º Vara
☐ Não houve nenhum documento apresentado para o julgamento
Data Proferência: 03/03/2009
Juiz Federal: [Assinatura]

SEÇÃO JUDICIÁRIA MINAS GERAIS 249 VARA CERTIDÃO Certifico e dou fé que- () recebi os presentes autos, em Secretaria, nesta data _____ () juntei aos autos o(a) () petição () ofício Oomandado () AR () Carta Precatória () Documentos () _____ () Cópia do relatório, do Voto e Acórdão/Decisão proferido pelo TRF-1 REGIÃO, bem como cópia da Certidão de Trânsito em Julgado ou () Não foi apresentado o comprovante de pagamento das custas até esta data () Transitou em julgado a sentença de fls. () Não houve manifestação quanto a intimação / ofício retro do pólo () ativo () passivo ou () Cadastrei os advogados de fls. () Concluí ao MM. Juiz Federal ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA MINAS GERAIS
24ª VARA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que: () recebi os presentes autos, em Secretaria, nesta data _____
() juntei aos autos o(a) () petição () ofício Oomandado () AR
() Carta Precatória () Documentos () _____
() Cópia do relatório, do Voto e Acórdão/Decisão proferido pelo TRF-1ª REGIÃO, bem como cópia da Certidão de Trânsito em Julgado ou
() Não foi apresentado o comprovante de pagamento das custas até esta data
() Transitou em julgado a sentença de fls. _____ ou
() Não houve manifestação quanto a intimação / ofício retro do pólo
() ativo () passivo ou
() Cadastrei os advogados de fls. _____
() Concluí ao MM. Juiz Federal ou
() Vista ao(a) pólo () ativo () passivo ou () Ministério Público Federal
() AGU () Fazenda Nacional () Instituto Nacional do Seguro Social
com remessa em ____/____/2008 (____/03 - ____)
Belo Horizonte, 18 / 05 / 2008.

SEAPA - 24ª Vara
(1473/03 - MMB () 1777/03 - SCRS () 637PV - GFPP

24» VARA Identificação do servidor (Matrícula/Iniciais) 01435-03/MB dV369-03/HCMA □1777-03/SCRS □ SMT/1430-03 CERTIDÃO - SEIP-24^VARA Certifico que juntei aos autos ^petição/ofício Doutros [I sem qualquer manifestação do(a)_____ n vue transitou em julgado a sentença de fis. □ que não houve recurso voluntário do(a)___ % recebi estes autos em secretaria para ato ordinatór^o DConclusos ao MM. Juiz Federal da 24^ Vara OV/sía ao(à) üFaz. Nacional niNSS DAGU com ____ / 2008. Belo Horizonte. rM / oS /2008. ou remessa em

CERTIDÃO
Certifico que este autos foram juntados desta Vara em 14/03/2008, sendo assim, a presente data.
Belo Horizonte, 14/03/2008.

RECEBIMENTO
Certifico o ato de juntada dos autos em 14/03/2008.
Belo Horizonte, 14/03/2008.

CERTIDÃO - SEIP-24^VARA
Certifico que juntei aos autos 01435-03/MB dV369-03/HCMA □1777-03/SCRS □ SMT/1430-03 CERTIDÃO - SEIP-24^VARA. Não houve recurso voluntário do(a) _____ n vue transitou em julgado a sentença de fis. □ que não houve recurso voluntário do(a)___ % recebi estes autos em secretaria para ato ordinatór^o DConclusos ao MM. Juiz Federal da 24^ Vara OV/sía ao(à) üFaz. Nacional niNSS DAGU com ____ / 2008. Belo Horizonte, 14/03/2008.

Atento 2611020-54.2004 & 13.0024 (112291462) SEI 1080 01.0035387/2025-41 / pg. 563 Num. 9434000994

CERTIDÃO Certifico que: juntei aos autos o(a,s) npetição nofício Gmandado Doutros ☐ deixando de lançar a respectiva fase no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para Ddespacho Ddecisão Dsentença ☐ ☐ que recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório_____ ☐ cadastrando os advogados de fis. ☐ não houve manifestação do pólo Dativo Dpassivo ☐__ ☐ não houve recurso voluntário do pólo Dativo Dpassivo ☐ ☐ transitou em julgado a sentença de fis. 9 Conclusão ao MM. Juiz Federal ☐ Vista ao(à): Dexequente_____ ☐Fazenda Nacional ☐MPF ou ☐ que excluí o(s) advogado(s) de fis. SM ☐ o valor das custas é R\$ ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA MINAS GERAIS
24ª VARA



CERTIDÃO

Certifico que: juntei aos autos o(a,s) ☐ petição ☐ ofício ☐ mandado ☐ outros ☐ deixando de lançar a respectiva fase no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para ☐ despacho ☐ decisão ☐ sentença ☐ ☐ que recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório ☐ cadastrando os advogados de fis. ☐ ☐ que excluí o(s) advogado(s) de fis. ☐ ☐ não houve manifestação do pólo ☐ ativo ☐ passivo ☐ ☐ não houve recurso voluntário do pólo ☐ ativo ☐ passivo ☐ ☐ transitou em julgado a sentença de fis. ☐ o valor das custas é R\$ ☐ ☐ Conclusão ao MM. Juiz Federal ☐ ☐ Vista ao(à): ☐ Dexequente ☐ ☐ Fazenda Nacional ☐ ☐ MPF ☐ ☐ INSS ☐ ☐ PGR ☐ ☐ Autor ☐ ☐ Perito ☐ ☐ com remessa/carga em ☐ / ☐ / 2008.

Belo Horizonte, ☐ / ☐ / 2008.

SEPIP - 24ª Vara

Identificação Do Servidor (Matrícula/Inscrição):

1425-03 / MB 1389-03 / NCM 1777-03 / SCRB 1719-03 / ABP 1MAP 2089-03 1430-03 SMT 855P/AMC 797P/PASJ

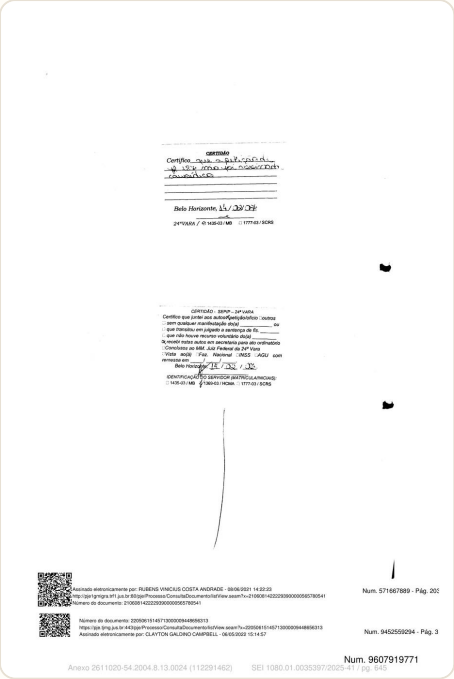
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - 24ª VARA

Av. Alameda Góes, 160 - 1º andar - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000

Anexo 2811020-54.2004.8.13.0024 (112291462) SEI 1080.01.0035397/2025-41 | pg. 590

Num. 9434000994

r r o t > -..Apv r\>TjXi>.mr>rV^ . rtxiuJRa.Avccb Belo Horizonte, hU / 0 9 / Cfj* 2 4 aVARA / <3 1435-03 / MB 1777-03 / SCRS CERTIDÃO - SEPIP- 24a VARA Certifico que juntei aos autosrfpetição/oficio outros C sem qualquer manifestação do(a)_____ ou que transitou em julgado a sentença de fls._____ i: que não houve recurso voluntário do(a)_____ ^ re c e b i estes autos em secretaria para ato ordinatório JConclusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara Vista ao(à) nFaz. Nacional DINSS LA G U com remessa em



() petição(ões) () ofício(s) () mandado(s) () carta precatória () AR () _____ () deixando de lançar a fase no Sistema Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para () despacho () decisão () sentença () não houve qualquer manifestação do pólo () ativo () passivo ou () Transitou em julgado a sentença de fls. _____ ou t) recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório () Conclusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara () Vista ao(à) () PFN () BACEN () AGU () PGF () MPF () DPU () AUTOR () INSS () RÉU.

[illegible]

Certifico que: juntei aos autos o(a,s)àpetição noticia Dmandado Doutros_____ deixando de lançar a respectiva fase no Sistema de Movimentação Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para Ddespacho Odecisão Dsentença. deixei de cadastrar o(s) advogado(s) de fl(s)._____, uma vez que não foi juntado documento original da procuração. deixei de descadastrar o(s) advogado(s) de fl(s)._____, uma vez que não foi juntada cópia de notificação do outorgante quanto à renúncia de poderes. não houve manifestação do pólo ativo passivo _____ quanto à intimação de fl._____. transitou em julgado a sentença de fls._____. encaminhei os autos para republicação de Ddespacho Ddecisão Dsentença Dato ordinatório de fl._____, pois não se encontrava cadastrado ainda o advogado de fl._____. D

Outros_____. D fiz os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 24a Vara. D recebi os autos em secretaria para ato ordinatório de vista ao(à): D exequente D executado D PFN DDPD D outro_____, para

[illegible]

() petição(ões) () ofício(s) () mandado(s) () carta precatória () AR () _____ () deixando de lançar a fase no Sistema Processual, tendo em vista que estes autos encontram-se conclusos para () despacho () decisão () sentença () não houve qualquer manifestação do pólo () ativo () passivo ou t) Transitou em julgado a sentença de fls. _____ ou () recebi estes autos em secretaria para ato ordinatório (1 Conclusos ao MM. Juiz Federal da 24ª Vara () Vista ao(à) () PFN () BACEN () AGU () PGF () MPF () DPLI

[illegible]

Id. Data da Assinatura Documento Tipo 10444457621 08/05/2025 17:31 Sentença Sentença
10486788773 04/07/2025 13:54 Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado
10488516500 07/07/2025 17:35 Certidão Certidão 10488506721 07/07/2025 17:35 Portal SISCONDJ -
transferência de valores para execução 2611020-54.2004.8.13.0024 Certidão



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/07/2025

Número: 5085546-57.2022.8.13.0024

Classe: [CIVEL] EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição: 06/05/2022

Valor da causa: R\$ 102.528,40

Processo referência: 2611020-54.2004.8.13.0024

Assuntos: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
JULIO CESAR DE MENDONÇA (EMBARGANTE)	GABRIEL PONCIANO DE SOUZA (ADVOGADO)
	ADILSON MACHADO (ADVOGADO)
	ITATIAN CANDIDO DE MORAES JUNIOR (ADVOGADO)
	RONYA SOARES DE BRITO E SOUZA (ADVOGADO)
	MELISSA LIMA RICHIA (ADVOGADO)
	DIOVANA HENRIQUE BASTOS DE SOUZA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (EMBARGADO(A))	

Documentos		
Id.	Data de Assinatura	Tipo
10444457621	08/05/2025 17:31	Sentença
10486788773	04/07/2025 13:54	Certidão Trânsito em Julgado
10488516500	07/07/2025 17:35	Certidão
10488506721	07/07/2025 17:35	Portal SISCONDJ - transferência de valores para execução 2611020-54.2004.8.13.0024

Num. 10488522003 Num. 10488522003 Num. 10444457621 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: JANETE GOMES MOREIRA - 08/05/2025 17:31:06

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050817310618200010440415690)

x=25050817310618200010440415690 Número do documento: 25050817310618200010440415690

Transitado em julgado esta sentença e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nos autos 2611020-54.2004.8.13.0024, intima-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Na mesma oportunidade, deverá trazer aos autos da execução planilha atualizada de débito e informações sobre a conta para transferência do valor depositado no ID. 9843704214 Trasladar copia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado esta sentença e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Nos autos 2611020-54.2004.8.13.0024, intima-se o exequente sobre o prosseguimento da execução.

Na mesma oportunidade, deverá trazer aos autos da execução planilha atualizada de débito e informações sobre a conta para transferência do valor depositado no ID. 9843704214

Trasladar copia.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juiz(a) de Direito

10^o

4^o Vara da Fazenda Pública e Antaqualas da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 25050817310618200010440415690
URL: <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050817310618200010440415690>
Assinado eletronicamente por: JANETE GOMES MOREIRA - 08/05/2025 17:31:06

Num. 10444457621 - Pág. 2

Num. 10488522003

Anexo 2611020-54.2004.8.13.0024 (122011100)

SEI 1080.01.0035397/2025-41 / Pág. 693

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

x=25070413544282500010482797592 Número do documento: 25070413544282500010482797592

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Processo:5085546-57.2022.8.13.0024 CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica BRUNO RODRIGUES DE MENDONCA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo 5085546-57.2022.8.13.0024

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica
BRUNO RODRIGUES DE MENDONCA
Secretário(a) e Proferidor(a)
Documento assinado eletronicamente



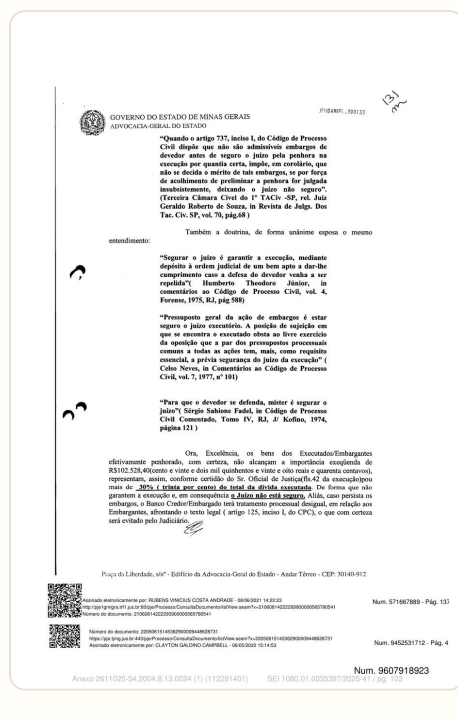
Assinatura do documento: 25070413544282500010482797592
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070413544282500010482797592>
Assinatura eletronicamente por BRUNO RODRIGUES DE MENDONCA - 25070305 15:46:45

Num. 10486788773 - Pág. 1

Arquivo 2611020-54.2004-8.13.0024 (122011160) SEI 1080.01.0035387/2022-711 - pg. 104

Num. 10488522003

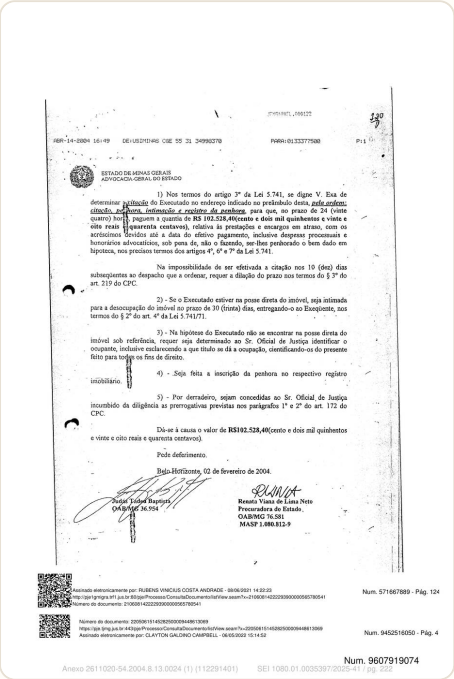
Número do documento: 22050615145362900009448628731 J F H G P ê O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A D V O C A C I A - G E R A L D O E S T A D O "Quando o artigo 737, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que não são adm issíveis em bargos de devedor antes de seguro o juízo pela penhora na execução por quantia certa, im põe, em corolário, que não se decida o m érito de tais embargos, se por força de acolhim ento de prelim inar a penhora for julgada insubsistem ente, deixando o juízo não



PARA:0132984888 L P: 1 T rib u n a l d e J u s t i ç a d o E s t a d o d e M i n a s G e r a i s S f i D C - a »
COMARCA OE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM FÓRUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA,
1549 MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO 4a FAZENDA ESTADUAL PROCEStt): 0024 04
261102-0 MANDADO: 2 EXECUÇpp - Distribuído em 13/02/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS
GERAIS EXECUTADO: JULIO CESAR DE MENDONÇA e Outro(s). Pessoa a ser Citada: JU D IO CESAR
DE MEHDOHCA

[illegible]

DE: USI MI NRS CGE 55 31 34998370 PARR: 0133377500 P: 1 E S T A D O D E M I N A S G E R A I S A D V O C A C I A - G E R A L D O E S T A D O 1) Nos termos do artigo 3o da Lei 5.741, se digne V. Exa de determinar 'citação do Executado no endereço indicado no preâmbulo desta, pela ordem; citação, pMhora, intimação e reeistro da penhora, para que, no prazo de 24 (vinte quatro) horB, paguem a.quantia de RS 102.528,40(cento e dois mil quinhentos e vinte e oito reais i l quarenta centavos), relativa às prestações e encargos em atraso, com os acréscimos aevidos até a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorado o bem dado em hipoteca, nos precisos termos dos artigos 4o, 6o e T da Lei 5.741. Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3o do art. 219 do CPC.



I PRELIMINARMENTE] DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ANTES DA SEGURANÇA DO JUÍZO - POSSIBILIDADE - HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL Trata-se de execução hipotecária de bem imóvel dado em garantia hipotecária ao resgate de crédito despendido através de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, cuja penhora nos autos da execução não poderia atingir outro bem senão este, podendo, no entanto, os executados, propor embargos mesmo antes de estar seguro o juízo pela Penhora em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. A não rejeição liminar dos embargos em execução hipotecária, antes da segurança do juízo da execução, nos termos da Lei nº 5.741/77, onde a penhora recai apenas sobre o bem imóvel dado em garantia (art. 4o, capuf) não acarreta prejuízo para o exequiente, pois os embargos poderão, a exemplo do processo executivo, também ser suspenso até a lavratura do respectivo Auto.

[illegible]

ADIAMENTO DO PROCESSAMENTO DO INCIDENTE - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos moldes do art. 737, do CPC, a segurança do juízo é condição de procedibilidade dos embargos à execução; no entanto, a sua ausência não implica, necessariamente, na extinção do feito, devendo-se, por ordem da celeridade e economia processual, suspender o incidente processual, a fim de dar prosseguimento à execução para que se realize a penhora". (TAMG, Ap. Cível nº 368267-1, Rei. Juíza Eulina do Carmo Almeida, RJTAMG 88-89/283) Ante todo o exposto, requerem os embargantes seja, primeiramente, recebido os presentes embargos, antes de seguro o juízo da execução pela penhora, suspendendo-o até a lavratura do respectivo Auto, vez que constrição somente atingirá o próprio bem imóvel dado em garantia ao resgate do crédito, não trazendo tal medida prejuízo para o executado; após que seja suspensa a execução até ulterior julgamento, tudo, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

52

CM L. RECURSOS. EFEITO DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE, NO TODO OU EM PARTE, A AÇÃO ORDINÁRIA SUBSTITUTIVA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. A execução ajuizada após a propositura de ação que tem por objeto a desconstituição do título extrajudicial dispensa a oposição de embargos do devedor e, ultimada a penhora, fica suspensa até a sentença proferida na ação de conhecimento - não além disso, sob pena de a ação ordinária, substitutiva dos embargos do devedor, ter eficácia maior do que estes teriam; efeito exclusivamente devolutivo, excepcional, do recurso interposto contra a sentença que julga, no todo ou em parte, improcedente a ação ordinária substitutiva dos embargos do devedor. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, Terceira Turma, RESP - 437167/RS, Rei. Min. ARI PARGENDLER, DJ 02/ 12/2002). Se a ação principal discute reajuste de prestações da casa própria,

Referindo-se, especificamente, quanto à necessidade da suspensão da execução quando há anterior esgotamento de ação ordinária revisional, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSO CIVIL. RECURSOS. EFEITO DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE, NO TODO OU EM PARTE, A AÇÃO ORDINÁRIA SUBSTITUTIVA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. A execução aquiesce após a propositura de ação que tem por objeto a desconstituição do título extrajudicial dispensa a propositura de embargos do devedor e, assim, a propositura, cuja propositura não se caracteriza, configurando na ação de conhecimento – não adim dissim, sem pena de a ação ordinária substitutiva dos embargos do devedor, ter eficácia maior do que estes seriam; efeito exclusivamente devolutivo, excepcional, do recurso interposto contra a sentença que julga, no todo ou em parte, improcedente a ação ordinária substitutiva dos embargos do devedor. Recurso especial provido e provido. (STJ, Terceira Turma, REsp - 431987/RJ, Rel. Min. ACP PARAGUEIRO, DJ 11/05/2004)

Se a ação principal discute requête de prestações da casa própria, não pode o agente financeiro prosseguir na execução, economizar contra mandado, nem impedir que as prestações em atraso sejam depositadas, com base de acordo com a equivalência salarial, objeto da pretensão. (STJ-1ª Turma, Ag. 90.20-CEAp/RJ, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.4.91, negaram provimento, v.u., DJU 20.5.91, p. 6.519).

Salienta-se, que não há como atirar no caso em tela a aplicação das disposições do §1.º do artigo 595 do CPC, pois o direito de propor execução será preservado. Estaria apenas suspenso, em função de seu julgamento depender da decisão definitiva de primeira instância.

Por esclarecedoras, transcreve-se as ementas dos julgamentos abaixo, os quais tratam da matéria em exame:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. SFH. SALDO DEVEDOR. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. JULGAMENTO DA REVISIONAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO DESACOLHIDO. I - A jurisprudence deste Tribunal tem entendimento no sentido de que, enquanto em curso ação ordinária que debate o valor do débito, recomendar a suspensão de execução judicial do débito hipotecário concomitante ao SFH. II - No entanto, julgada a ação revisional, inclusive com trânsito em julgado, não mais persiste razão para a suspensão da execução (STJ, Quarta Turma, RESP. 40193/MS, Rel. Min. SALVO DE

EXECUÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. EMBARGOS NÃO INTERPOSTOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. - De acordo com precedentes deste Tribunal, a ação revisional do crédito, que depois vem a ser objeto de execução, deve ser tratada como embargos, com as consequências daí decorrentes (REsp nº 30.005/MG, REsp nº 8.734/MG e AGRC nº 35.922/MG). Recurso não conhecido (STJ, Quarta Turma, REsp 192175/RS, 1997).

Rel.Mr. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 1503/1999).

Por oportuno, transcreve-se proferimentos do Ilustre Juizista ARAKEN DE

A adaptação da figura da prejudicialidade extrema, em sede executiva, se revela difícil, envolvendo um problema adicional. Segundo Carlos Forno, a prevenção do processo de função cognitiva sempre produzirá a execução.¹⁰ Nesta linha de raciocínio, o sistema executivo – ao julgar se mostrará apto a suspender a execução, mesmo existindo embargos, no caso de questionar-se o fluxo em curso processo. (ASSIS, Araken, Manual do Processo de Execução, 3ª ed., p. 937, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1996).



Assinado eletronicamente por: RUBENS WMCAR/S COSTA ANDRADE - 08/06/2021 14:22:33
<http://pje.triungra.rrt.ju.br/pje/Processo/ConsultaDocumento?afView=sem?x=2160081422229300000565780541>
 Número de documento: 2160081422229300000565780541

Num. 571667889 - Pág. 7



Número do documento: 2205061514507870009448562664
<https://pse.jus.br/443app/ProcessoConsultaDocumento?sf=newsearch=2205061514507870009448562664>
 Assinado eletronicamente por: CLAYTON GALDINO CAMARGO, 06/05/2023 15:14:53

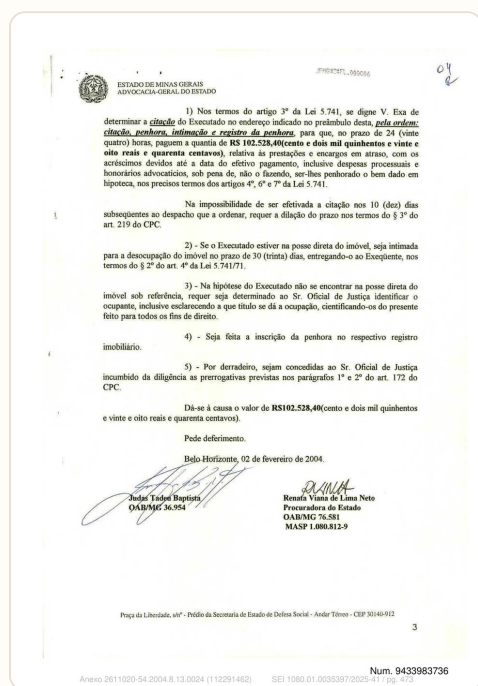
Núm. 9452485685 - Pág. 12

SEI 1080.01.0035397/2025-41 / pg. 406

executividade. Caso este não seja o entendimento de V.Exa., que seja determinada a suspensão da execução aforada, em face dos embargos interpostos. 2 - A citação do Embargado, por via postal, para, querendo, responder ao presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria em assim não o fazendo, sendo os mesmos considerados como verdadeiros conforme relatados. 3 - No mérito, que seja julgado totalmente procedente o embargo, desconstituindo a penhora, declarando a imprestabilidade do título executivo, extinguindo a presente execução, condenando o Embargado nas custas processuais e honorários advocatícios. Sucessivamente, que seja julgado procedente os embargos, declarando o excesso do procedimento executivo, a - para afastar a onerosidade da contratação, expurgando dos cálculos a incidência do CES de 13% desde a primeira prestação e seus acessórios, os seguros MIP e DFI, seja pela previsão da cobertura pelo 9g£MS, bem como pela anterioridade do Contrato em relação a Lei nº 8.692/93;

[illegible]

Num. 9433983736 0\ JFMPSÜírl.000006 m ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-CERAL DO ESTADO 1) Nos termos do artigo 3^o da Lei 5.741, se digne V. Exa de determinar a citação do Executado no endereço indicado no preâmbulo desta, pela ordem: citação, penhora, intimação e reeistro da oenhora. para que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, paguem a quantia de RS 102.528,40(cento e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), relativa às prestações e encargos em atraso, com os acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocaticios, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorado o bem dado em hipoteca, nos precisos termos dos artigos 4^o, 6^o e 7^o da Lei 5.741. Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3^o do art. 219 do CPC.



CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MC Referência:Do Contorno / Do Contorno 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) abaixo assinado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 102528,40 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a)

PRIMEIRO_0026

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELÓ HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAVARETTE
AQ JUSDEHLEJUNTA

MANDADO DE CITAÇÃO POR RECLAMAÇÃO AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0024-04 24102-0 / FASENDA ETRUJAL
EXEQUATO: Distribuído em 13/02/2004

REQUERENTE: ESPATTO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JULIO CESAR DE HENDONICA e Outros(s).

Pessoa e seu Círculo:
JULIO CESAR DE HENDONICA
(Cumprir Prov. §4/01 CBJ). Informar R. CPF, Filiação, etc.).

Endereço:
R. HERMANO GUIMARAES, 1297 - ap 303 - Fone:
FUNICIONARIOS - CEP: 10800000 - BELÓ HORIZONTE/MG
Referência:Do Contorno / Do Contorno

O(A) SR. Juiz(a) de Direito da vara supra munda soube o Oficial(a) de Justiça Realmente Executada(m) nomeada(o) que, no cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 10.029,40 referente ao valor da execução, acrescida de juros, honorários, custos e demais consecutivos da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bem, penhorar-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a sanadista incluída, inclusive do que estejam sob, caso fôr, na hipoteca da penhora recitar sobre o mesmo. Fornecedor, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não apresente embargos, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, acerte-lhe bens suficientes.Recebido o acerto, no 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por escrito, vazer, tanto o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

CUMPLIMENTO/DEFERIDO JUZIZADO

CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAR A DIVIDA OU DEFORTA-LA EM JUZO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENNA DE FORCOSA.

BELÓ HORIZONTE, 19 de Fevereiro de 2004.

Recebo(Juiz) da Realmente Executada(R) KANDU
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Conter:

Ao comparecer em JUIZO, antes mesmo de dar de identificação e registro, apresenta alegação ao anterior, trouxa.
Nome do Oficial que deve ir identificar com sua Carteira Profissional:
ANILZA MARIA BARROS DOS SANTOS CASAS
REGISTRO R-15804

Vorte de Confirmação de R\$ 12,00 ser empregado

Certidão (Pena Altern)

o Em diligências efetuadas o exequente descobriu o novo endereço do executado - RUA CRISOGNO GOULART nº 99 - BAIRRO OURO PRETO - BELO HORIZONTE cz CA IOf Ante o exposto requer a V.Exa., se digne deferir a expedição de novo mandado para CITAÇÃO E PENHORA dos executados SE C0 ns c:s 3> O ro K

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL

ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do processo nº
034-03.2007-4 da AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA que promove contra
JÚLIO CÉSAR DE MENDONÇA E RITA MENDES DE MORAIS MENDONÇA,
vem a presença de V.Exa., por seu procurador ao final assinado, para expor e requerer o
seguinte:

Em diligências efetuadas o exequente descobriu o novo endereço do
executado - RUA CRISOGNO GOULART nº 99 - BAIRRO OURO PRETO - BELO
HORIZONTE

Ante o exposto requer a V.Exa., se digne deferir a expedição de
novo mandado para CITAÇÃO E PENHORA dos executados

P. deferimento.

Belo Horizonte 16 de março de 2004

Judas Tadeu Baptista
OAB/MG 36.954

Renata Viana de Lima Netto
Procuradora do Estado
OAB/MG 68.212
MSP 1.080.812-9

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

\aol> 2^ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ■ V - SFDC-206 COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM FÓRUM LAFAYETTE AV-AVOUSTO DE UMA. 15« MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E Ay^LIAÇÃO , . . - ,/vAr> ' h\4U""\h, i V J 4» FAZENDA ESTADUAL

2401
117

23

AL

01/14

ANEXO 2 - CITAÇÃO

770-007-00002

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV AVOUSTO DE UMA, 15

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

4ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0024 04 24102-0 MANDADO: 2

EXECUÇÃO - Distribuído em 13/02/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: JULIO CESAR DE MENDONÇA e Outros(s).

Pessoa a ser Citada:

JULIO CESAR DE MENDONÇA

(Cumprir Proc. 54/01-003, Informar RG, CPF, Filiação, etc.)

Endereço:

R CLAUDIO GUILBERT, 39 - Fone: 30909000 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: De Bahia / Alvaros Cabral

O(A) M. J. J. de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(is) abaixo nomeado(s) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 102528,40 referente ao valor da execução, acrescido de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(s) Oficial(is) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(s) Oficial(is) as diligências realizadas, e, a seguir, arquite-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(s) Oficial(is) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE O EXECUTADO, PARA PAGAR A DÍVIDA OU DEPOSITAR-LA EM JUízo NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE PENHORA. INTIME-SE.

BELO HORIZONTE, 25 de Março de 2004.

Escrivão(s) Judicial: JADERICA SANTOS RAMOS

por ordem do(s) Juiz(a) de Direito

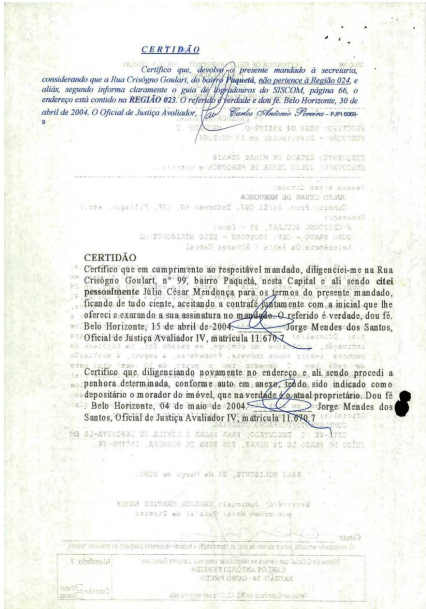
Ciente: *[Assinatura]*

Até comparecer ao Juízo para nomear de bens a penhorar, a pagar o adiantamento integral ao exequente, ou

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional	Mandado: 2
CARLOS ANTONIO PEREIRA	
REGIÃO: 24 - OURO PRETO	
Valor de Cômputo de R\$ 12,00 a ser empenhado	Certidão: ☐ Verbo ☐ Alvará

Num. 9433997209

B i j i/ n . Or0-j:eferido é verdade, dou fé. -^::;^rge Mendes dos Santos, „ Certifico que. diligenciando noyamente no endereço e alL sendo procedí a y. penhora determinada, conforme auto em anejo^do: sido indicado como sdepositário o morador do imóvel, que naverd|ade amai proprietário. Dou fé : Belo Horizonte, 04 de maio de 2004. Santos, I Jorge Mendes dos Oficiãl de Justiça Avaliador IV, matrícula 1 ac-!^7T-:



Num. 9433997209 Num. 9433997209 .!FH!3#B?FL.OOOOH3 V. / AUTO DE PENHORA J>€.ro^/TV C
Ay/>'0> 4c/fo dia(s) do mês de Ô?/^V Ao(s) ____ de 20 0^ (dois mil e iQoA-muD è LajC)), nesta
cidade e Comarca de _____, na Rua/Av./Pç./Bc. _____, re_99_ ^

42
5

PROTESTO 000015

AUTO DE PENHORA DEPOSITO E EVASAO

Ao(s) BUENO dia(s) do mês de MAIO
de 2004 (dois mil e QUATRO), nesta cidade e Comarca de
SAO JOSE DO RIO PRETO, na Rua/Av./R. de
BRASAO GOULART, nº 97,
apt. rel. / andar 1 bl. 1 Bairro BUENO PASTO
min. em cumprimento ao mandado nº 004
do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4 Vara PRONUNCIADA EXTRAORDINARIA,
extraído dos autos da Ação de COISAS,
Processo nº 004.05.001.001.001, em ESTADO DE MINAS GERAIS,
move a JUSTO CAZADO DE MOURA
E OUTROS e observadas as formalidades legais, procedi a
procura em bens do executado, a saber: COISA APREENHIDA DO
Nº 201 RIGOR O, REGISTRADO NA INTENDENCIA SANTA TERESA
HA Nº 560 E BEMO SANTA TERESINHA NOSTA SENHORA
SEM PRESENCIA DE GUARDA E FORTA DA VIGILANCIA
INTERCIMA NA

PRADO DION DA SILVA em 13/05/2004
(TRINA E OTTO MIR REIS)

24

Anexo 2811020-54.2004-8.13.0024 (112291442) SEI 1080.01.00353972025 Num. 9433997209

Telefone: (31)2129-6823 - e-mail: 24vara.@mg.trf1 .gov.br MANDADO DE REAVALIAÇÃO A Juíza Federal da Vigésima Quarta Vara, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Manda o Oficial de Justiça Avaliador sob sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos da execução diversa nº 2006.38.00.027956-8 / 4200, movida pela Fazenda Nacional em face de Júlio César de Mendonça e outro, proceda, nesta Capital, a reavaliação do(s) bem(ns) constante(s) do(s) auto(s) de penhora ou arresto ou termo(s) de penhora, fl. 43 anexa, na Rua Crisógno Goulart, 99, Ouro Preto, depositado(s) em mãos de Luís Otávio Gonçalves Raymundo. Cumpra-se. O presente mandado segue assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2007. —{ í.

